



MPV 1055
00178

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.055/2021

(Do Senhor **EDUARDO COSTA**)

CD/2/1691.45869-00

Institui a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética com o objetivo de estabelecer medidas emergenciais para a otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, a fim de garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no País.

Emenda Aditiva

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei de Conversão, oriundo da Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. XXº O art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.26

.....

§ 1º-C. Os percentuais de redução de que tratam os §§ 1º, 1º-A e 1º-B deste artigo serão aplicados:

I - aos empreendimentos que solicitarem a outorga, conforme regulamento da Aneel, no prazo de até 18 (dezoito) meses, contado a partir da data de publicação deste inciso, e que iniciarem a operação de todas as suas unidades geradoras no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, contado da data da outorga; e

II - ao montante acrescido de capacidade instalada, caso a solicitação de alteração da outorga que resulte em aumento na capacidade instalada do empreendimento seja realizada no prazo de até 18 (dezoito) meses, contado a partir da data de publicação deste inciso, e a operação de todas as unidades geradoras associadas à solicitação seja iniciada no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, contado da data de publicação do ato que autoriza a alteração da outorga.”

(...)”

(NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 14.120/2021 trouxe um calendário para a retirada dos benefícios das fontes incentivadas, vinculada à definição pelo Poder Executivo, de mecanismos para a consideração dos benefícios ambientais destas fontes até 01/03/2022.

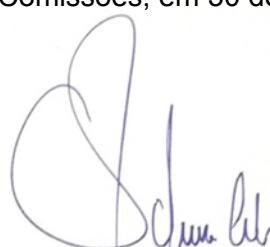
Primeiramente, cabe destacar que as fontes renováveis não hídricas como a solar fotovoltaica e eólica, são essenciais para ajudar no momento de crise hídrica que o país está passando. Dessa forma, vale incentivar o crescimento destas fontes que trazem diversos benefícios à matriz elétrica, como também mais segurança para o fornecimento de energia em momentos de crise.

Entretanto, sabe-se que a avaliação de tais mecanismos tem avançado vagarosamente e o Setor Elétrico ainda se encontra longe de uma definição sobre como valorar tais parâmetros.

Como medida de garantir que os projetos de fontes renováveis, tão estratégicos para o país neste momento de crise hídrica, não sejam penalizados, é importante conceder um prazo adicional de 6 (seis) meses para que os empreendimentos solicitem outorga à ANEEL e permaneçam com o mecanismo de incentivo vigente, de redução do valor da Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) ou da Tarifa do Uso do Sistema de Transmissão (TUST).

Este prazo adicional é importante para que antes da retirada completa do mecanismo de incentivo vigente, haja clareza dos novos mecanismos a serem implementados, de modo a garantir a previsibilidade e segurança jurídica aos empreendedores do Setor Elétrico, em benefício de todos os consumidores que poderão contar com empreendimentos de fontes limpas, renováveis e competitivas.

Sala das Comissões, em 30 de junho 2021.


Deputado **EDUARDO COSTA**

PTB/PA

CD/2/1691.45869-00